

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

- Art. 1º. É criada a Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, órgão do Tribunal Regional Federal da mesma Região, a qual será implantada pelo Presidente do Tribunal.
- Art. 2º. Os objetivos, a administração, a estrutura e o funcionamento da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região serão estabelecidos no estatuto anexo, assinado pelo Presidente, ora aprovado.
- Art. 3º. O Presidente do Tribunal proverá de função comissionada, código FC-07, a chefia da Secretaria-Executiva da Escola, mediante o remanejamento de função comissionada idêntica ou utilização de permissivo contido no art. 15, c/c o art. 14, da Lei 7.746, de 30.03.89.
- Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA
PRESIDENTE

JUIZ GERALDO APOLIANO DIAS
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR

JUIZ RIDALVO COSTA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999
ESTATUTO DA ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TÍTULO I
DOS FINS E ATIVIDADES

Art. 1º. A Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, com sede na cidade do Recife-PE e atuação nos Estados que a integram, tem por finalidade a preparação e o aprimoramento de magistrados federais.

Art. 2º. São atribuições da Escola:

- I – apoiar as comissões de concurso para ingresso na magistratura federal, se solicitada;
- II – realizar cursos de formação e aprimoramento de magistrados, inclusive de pós-graduação;
- III – promover publicações de interesse da magistratura.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DIRETORIA

Art. 3º. A Escola será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, designados pelo Presidente do Tribunal, dentre os magistrados federais da 5ª Região, para um mandato de dois anos.

SEÇÃO I
DO DIRETOR

Art. 4º. O Diretor conduzirá as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola, competindo-lhe especificamente:

- I – superintender os serviços administrativos e atividades curriculares, cumprindo e fazendo cumprir a Resolução, o Estatuto e a legislação de ensino;
- II – zelar pela consecução plena dos fins da instituição
- III – designar o Coordenador Acadêmico e, se necessário, Coordenadores para os cursos;
- IV – promover o relacionamento da Escola com instituições congêneres no Brasil e no exterior, e com outras entidades educacionais e culturais.

SEÇÃO II
DO VICE-DIRETOR

Art. 5º. Compete ao Vice-Diretor

- I – substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II – exercer atribuições delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. A Escola terá um Coordenador Acadêmico designado pelo Diretor, escolhido dentre os magistrados federais da 5ª Região, competindo-lhe:

- I – implementar as atividades técnico-pedagógicas;

- II – organizar os cursos;
 - III – responsabilizar-se pela execução do regime didático;
 - IV – organizar as publicações de interesse da magistratura.
- Art. 7º. O Diretor poderá, por proposta do Coordenador Acadêmico, designar Coordenadores para os cursos a serem realizados.

Parágrafo único. Aos Coordenadores incumbirá o planejamento e acompanhamento dos cursos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DO APOIO ADMINISTRATIVO

- Art. 8º. O Presidente do Tribunal dotará a Escola dos meios necessários ao seu funcionamento, inclusive no que se refere à lotação de pessoal.
- Art. 9º. Os serviços de apoio administrativo estarão a cargo de uma Secretaria-Executiva, chefiada por um Secretário-Executivo, função comissionada, código FC-07.
- Art. 10. São atribuições do Secretário-Executivo:
- I – organizar e dirigir os serviços da Secretaria-Executiva;
 - II – proceder aos registros e revisar a escrituração escolar e o expediente;
 - III – elaborar relatórios e históricos e preparar certificados de aproveitamento;
 - IV – instruir processos;
 - V – promover o registro de frequência e aproveitamento dos cursistas;
 - VI – cumprir e fazer cumprir despachos e determinações;
 - VII – providenciar e zelar pelo arquivo da documentação;
 - VII – viabilizar junto aos demais órgãos do Tribunal o apoio administrativo necessário ao normal funcionamento da Escola;
 - IX – providenciar o material didático;
 - X – proceder às anotações referentes ao comparecimento e faltas dos professores e discentes.

TÍTULO III

DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 11. Os cursos serão organizados e regulamentados por ato do Diretor, que especificará disciplinas, conteúdos programáticos, duração, carga horária mínima e avaliações.
- Art. 12. Os cursos de pós-graduação obedecerão à legislação de ensino aplicável.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

- Art. 13. O corpo docente será constituído por magistrados, professores universitários, especialistas e pessoas de notório saber em quaisquer ramos de conhecimento, convidados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

- Art. 14. O corpo discente será formado por magistrados federais inscritos nos cursos.

Parágrafo único – Poderão ser admitidos, a critério do Diretor, não integrantes da magistratura federal nos cursos de aprimoramento e nos eventos culturais.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Cabe ao Plenário do Tribunal aprovar alterações ao presente estatuto, mediante proposta de qualquer Juiz do Tribunal.

Art. 16. O mandato dos primeiros Diretor e Vice-Diretor coincidirá com o do Presidente que instalar a Escola.

JUIZ JOSÉ MARIA DE LUCENA
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DJU(II) DE 27/10/99, P. 762